

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00080-00028148/2021-53, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a Quadra Poliesportiva Coberta da Praça do Bicalho, nos dias 01, 04, 06, 08, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29, de outubro de 2021 de 06h30min às 7h30min, para realização do evento Programa Escola Comunidade/Ginástica nas Quadras (PGInq), que será realizado pela Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga/UNIEB, CNPJ 00.394.676/0001-07.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00080-00029698/2021-90, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a Quadra Poliesportiva (QNG 12/14) frente ao Centro Radiológico, nos dias 01, 04, 06, 08, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29 de outubro de 2021, de 8h às 12h e das 14h às 18h. O evento CID - Modalidades de Handebol masculino e feminino, que será realizado pelo Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga/UNIEB, CNPJ 00.394.676/0001-07.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por HELOISA ALVES DE LIMA, na qualidade de responsável legal da empresa CAPITAL DE PRÊMIOS, para a promoção de benfeitorias e manutenção de todos os pontos de paradas de ônibus da região administrativa do Recanto das Emas – DF, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no processo 00145-00001105/2021-92.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, na Avenida Recanto das Emas, Quadra 206/300 ou no endereço eletrônico: www.recanto.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY ERES DE DEUS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Atualiza o Cronograma de Ações para Implantação dos Procedimentos Contábeis da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Âmbito do Governo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o teor da Portaria/STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial o Anexo que trata do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (item 3.9 – Resumo dos Prazos para cumprimento pela União, DF, Estados e Municípios), resolvem:

Art. 1º Atualizar o Cronograma de Ações para Implantação dos Procedimentos Contábeis da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Âmbito do Governo do Distrito Federal, na forma abaixo:

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO ÂMBITO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(Conforme Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011 e nº 548, de 24 de setembro de 2015)

Aspecto 1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
1.1. Definir metodologia de contabilização por tipo de tributo, discriminando-os quanto à fase de lançamento do crédito (fato gerador);	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON SUREC
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
1.2. Adaptar o sistema contábil para o registro da informação do crédito a partir do seu lançamento;	ABR/2012	DEZ/2016	EM ANDAMENTO	SUCON SUREC SUTIC
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
1.3. Estabelecer metodologia de contabilização e mensuração das provisões referentes à probabilidade do não recebimento do crédito;	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON SUREC
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
1.4. Definir procedimentos para mensuração e reconhecimento das perdas prováveis com base no histórico de recebimento da dívida ativa, por meio do registro da expectativa do valor recuperável.	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON SUREC
Aspecto 2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.				
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
2.1. Definir metodologia de reconhecimento de obrigações por competência;	ABR/2012	JAN/2013	CONCLUÍDO	SUCON SUREC
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
2.2. Definir metodologia de reconhecimento e mensuração de obrigações incorridas e que não foram evidenciadas na contabilidade;	ABR/2012	JAN/2013	CONCLUÍDO	SUCON
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
2.3. Efetuar os registros contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões conforme critérios estipulados no âmbito do Governo do Distrito Federal.	FEV/2013	DEZ/2015	CONCLUÍDO	UNIDADES GESTORAS - UGs

Aspecto 3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
3.1. Efetuar levantamento físico dos bens, identificando data inicial de utilização, sua localização e vida útil;	ABR/2012	DEZ/2016	EM ANDAMENTO	UNIDADES GESTORAS - UGs
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
3.2. Realizar conferência do inventário físico com os bens registrados na contabilidade;	JAN/2012	JUL/2017	CONCLUÍDO	UNIDADES GESTORAS - UGs
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
3.3. Elaborar procedimentos para o reconhecimento e a mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível;	ABR/2012	DEZ/2020	EM ANDAMENTO	SUCON
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
3.4. Elaborar procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	ABR/2012	DEZ/2020	EM ANDAMENTO	SUCON
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
3.5. Adequar o Sistema de Gestão Patrimonial - SisGepat para registro de imobilizado (móveis e imóveis) e intangível com o sistema contábil de forma integrada.	ABR/2012	DEZ/2016	EM ANDAMENTO	SUCON SUTIC

Aspecto 4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
4.1. Criar comissões para elaborar laudo de avaliação para os bens do ativo imobilizado que estejam subavaliados;	ABR/2012	DEZ/2016	EM ANDAMENTO	SUCON
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
4.2. Elaborar tabela de depreciação que estabeleça a vida útil, as taxas a serem aplicadas e o valor residual de cada classe de ativo imobilizado;	ABR/2012	DEZ/2016	EM ANDAMENTO	SUCON

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
4.3. Elaborar procedimentos para o reconhecimento e a mensuração de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a sua sistematização;	ABR/2012	DEZ/2016	EM ANDAMENTO	SUCON
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
4.4. Adequar o SisGepat para o registro automatizado das depreciações, amortizações e exaustões, que deverão ser migradas para o Sistema Contábil - SIAC/SIGGo.	ABR/2012	DEZ/2016	EM ANDAMENTO	SUCON SUTIC

Aspecto 5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
5.1. Efetuar levantamento físico dos bens, identificando data inicial de utilização, sua localização e vida útil;	ABR/2012	DEZ/2021	EM ANDAMENTO	UNIDADES GESTORAS - UGs
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
5.2. Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura, conforme tabela estabelecida no item 4.2 deste Cronograma;	ABR/2012	DEZ/2021	EM ANDAMENTO	SUCON SUTIC
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
5.3. Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	ABR/2012	DEZ/2021	EM ANDAMENTO	SUCON SUTIC
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
5.4. Adequação do SisGepat aos procedimentos definidos para ajustes do patrimônio de infraestrutura.	ABR/2012	DEZ/2021	EM ANDAMENTO	SUCON SUTIC

Aspecto 6. Implementação do Sistema de Custos.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
6.1. Registrar contabilmente os fenômenos patrimoniais por competência;	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
6.2. Identificar os programas que terão seus custos apurados;	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
6.3. Definir e adequar procedimentos de apuração de custos dos materiais que transitam pelo almoxarifado;	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
6.4. Definir e adotar os demonstrativos de apuração de custos.	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON

Aspecto 7. Aplicação do Plano de Contas detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
7.1. Adaptar o Plano de Contas do GDF à estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;	JAN/2011	JAN/2014	CONCLUÍDO	SUCON
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
7.2. Analisar a contabilização das arrecadações no GDF (bilheterias), adequando-as às arrecadações diretas ou indiretas;	JAN/2012	JAN/2014	CONCLUÍDO	SUCON
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
7.4. Estabelecer e adequar o controle da Dívida Ativa no compensado, para posterior reflexo no Ativo Circulante;	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
7.5. Alterar os atributos e descritivos das Contas Contábeis e dos Eventos;	ABR/2012	JAN/2016	CONCLUÍDO	SUCON SUTIC
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
7.6. Criar controle por Conta Corrente das Contas Contábeis relacionadas à Receita e à Despesa;	ABR/2012	JAN/2014	CONCLUÍDO	SUCON SUTIC

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
7.7. Criar e/ou adequar os documentos de lançamento utilizados no SIAC/SIGGo para atendimento aos novos procedimentos contábeis, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP;	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON SUTIC
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
7.8. Criar e/ou adequar rotinas de encerramento e abertura de exercício, no SIAC/SIGGo, atendendo a nova rotina de registro contábil;	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON SUTIC
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
7.9. Ajustar as demonstrações contábeis ao padrão do MCASP.	ABR/2012	DEZ/2016	CONCLUÍDO	SUCON SUTIC

Aspecto 8. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
8.1. Automatizar o registro contábil da Folha de Pagamento no SIAC/SIGGo;	ABR/2012	DEZ/2016	EM ANDAMENTO	SUCON
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
8.2. Definir e efetuar os procedimentos para o registro de Notas Fiscais Eletrônicas no SIAC/SIGGo;	ABR/2012	DEZ/2016	EM ANDAMENTO	SUCON SUTIC

Aspecto 9. Sistema de Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
9.1. Elaboração de parâmetros orçamentários para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público;	JAN/2013	JAN/2014	CONCLUÍDO	SUTES
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
9.2. Adequação da codificação da proposta orçamentária para o exercício de 2014 no modelo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	JAN/2013	JAN/2014	CONCLUÍDO	SUTES SUTIC

Aspecto 10. Adequação do Portal de Transparência ao Sistema de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
10.1. Elaboração de parâmetros do Portal de Transparência para adequar ao modelo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;	JAN/2013	DEZ/2016	CONCLUÍDO	CGDF
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
10.2. Divulgação no Portal de Transparência das informações inerentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no modelo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	JAN/2014	DEZ/2016	CONCLUÍDO	CGDF

Art. 2º O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Conjunta nº 01, de 21 de março de 2016, da então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG e da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 246, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no art. 12 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e, considerando o conteúdo no processo 0040-002357/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, referente ao processo 040.001.102/2016, reconduzida por meio da Portaria SEEC nº 54, de 03 de março de 2021, publicada no DODF Extra nº 21-A, de 12 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL

NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E

RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20210827-177059, SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, 00.485.542/0001-00, Ao escriturar a NF-e de aquisição e devolver as mercadorias, tem-se que a empresa destinatária é a verdadeira detentora do direito ao ICMS-ST, pago por meio da GNRE. Nos termos do artigo 15, combinado com artigo 333, §3º do Decreto nº 18.955/1997, cabe restituição do ICMS/ST das mercadorias devolvidas somente ao contribuinte substituído. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 59/2021

Processo: 20210909-183342.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 267/2021 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de TEIXEIRA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07940846/001-04 e no CNPJ/MF sob o nº 34971880/0001-65, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2021

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA